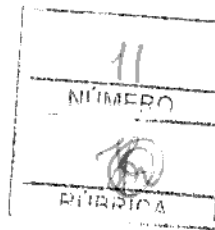




CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2019



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 009/2019, QUE "ALTERA A LEI 5.640, DE 13 DE AGOSTO DE 2015".

RELATOR: CHICO MINEIRO e WILMAR SUDOSKI

1. Relatório:

Pretende o Poder Executivo com o Projeto de Lei em análise, alterar o art. 1º e incisos da Lei nº 5.540/2015, para fins de constar no corpo da lei as benfeitorias nos imóveis anteriormente doados.

2. Fundamento e Voto:

A Constituição Federal estabelece:

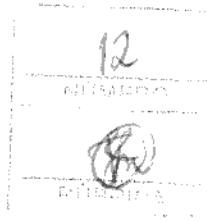
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2019



A Lei Orgânica Municipal dispõe:

***" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;***

XVI - instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, sem prejuízo do exercício da competência comum correspondente;

(...)

Art. 13. É da competência comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

***" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;***

(...)

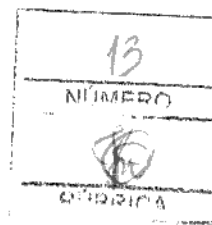
Art. 152. O direito à saúde implica nos seguintes princípios fundamentais:

II - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS



COMISSÕES TÉCNICAS – 2019

que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação _____.

3. Conclusão.

A Comissão de Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Fiscalização, entendem que o Projeto de Lei apresentado, esta dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, e, recomendamos seja encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 19 de fevereiro de 2019.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. PAULINHO BASÍLIO
Presidente

VER. PAULO GLINSKI
Vice-Presidente

VER. CHICO MINEIRO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente

VER. NORMA PEREIRA
Vice-Presidente

VER. EDMILSON VERKA
Membro